



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

<b>Correição Geral Ordinária</b>	
06.11.2017	
SEI 0072909-71.2017.8.16.6000	
Comarca/Foro: <b>ARAPONGAS</b>	
Vara/Juízo: Final - <b>1ª VARA CRIMINAL</b>	
Competência: criminal, tribunal do júri, execução de pena regime fechado e semiaberto, corregedoria dos presídios.	
Seção Judiciária: 19ª	
Data da última visita correcional: 24/08/2015	
Data da inspeção anual do Juiz(iza): 01/06/2017	
Juiz(iza) Titular: Raphaella Benetti da Cunha Rios	
Data da assunção: 16/08/2012	
Juiz(iza) anterior: Tatiane Garcia Silvério de Oliveira Galdino	
Data da saída: 15/08/2012	
Juiz(iza) Substituto(a): Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato	
Data da assunção: 19/06/2014	
Endereço: rua Ibis, nº 888 - Centro - CEP 86.701-270	
Telefone(s): (43) 3303-2601	
E-mail do Magistrado(a) (TJ): <a href="mailto:rbec@tjpr.jus.br">rbec@tjpr.jus.br</a>	
E-mail Corporativo (TJ): <a href="mailto:apas-3vj-e@tjpr.jus.br">apas-3vj-e@tjpr.jus.br</a>	
<b>Chefe de Secretaria:</b>	
Nome: Fernando Antonio Moscato - Técnico Judiciário	
Data da assunção: 01/07/2014	Matrícula: 52598
<b>Técnico(s) de Secretaria:</b>	
Nome: Neuza Rodrigues Novais	
Data da assunção: 13/11/2007	Matrícula: 13.369
Nome: Rosário Aparecido Migliorini	
Data da assunção: 01/12/1986	Matrícula: 6.628
<b>Técnico(s) Judiciário(s):</b>	
Nome: Thays Schuminski Miyamoto	
Data da assunção: 10/02/2011	Matrícula: 50.691
Nome: Reginaldo Menezes	
Data da assunção: 01/03/2013	Matrícula: 51.889
<b>Estagiário(s):</b>	
Nome: Jaqueline Moura Brugnolo	
Data da assunção: 14/02/2017	Matrícula: 248.836
Nome: Jacqueline Giocondo Lázaro	
Data da assunção: 01/03/2017	Matrícula: 257.204
Nome: Gabriela Maria Jerônimo de Andrade Dias	
Data da assunção: 01/03/2017	Matrícula: 258.685
Nome: Natália Mota Fantin	
Data da assunção: 21/08/2017	Matrícula: 261.409
Nome: Guilherme Ferraz Pereira	
Data da assunção: 01/08/2017	Matrícula: 260.479



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Oficial(is) de Justiça:	
Nome: Antonio Martins da Silva	
Data da assunção: 12/01/1977	Matrícula: 1.949
Nome: Sérgio de Araújo Feitosa	
Data da assunção: 02/01/1982	Matrícula: 3.479
Nome: Marcos Cassitas Barbosa	
Data da assunção: 13/10/2008	Matrícula: 6.217

Técnico(s) Judiciário(s) - Serviços Externos (cumprimento de mandados)	
Nome: Silene Zanetti dos Reis Lopes Rodrigues	
Data da assunção: 17/02/2011	Matrícula: 50.708
Nome: João Luiz Mitsuo Okuyama	
Data da assunção: 03/12/2010	Matrícula: 50.410
Nome: Eduardo Cardoso de Sá	
Data da assunção: 28/02/2011	Matrícula: 50.737

Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Fabiano Carlos Salviano	
Data da assunção: 17/02/2011	Matrícula: 50.708
Nome: Laís Berti Resqueti	
Data da assunção: 18/10/2012	Matrícula: 16.638

Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome Thais da Silva Souza	
Data da assunção: 02/08/2016	Matrícula: 231.379
Nome: Ivan Colete Junior	
Data da assunção: 25/11/2016	Matrícula: 254.395
Nome: Letícia Vieira Yokomizo	
Data da assunção: 05/12/2016	Matrícula: 255.447

Funcionários:	
Nome: Rossana Pitol Pelegrini	
Data da assunção: 25/01/2017	Portaria: 05/2017 - Prefeitura Municipal

2 - INSTALAÇÕES:
2.1 O prédio do Fórum é bom. A unidade criminal tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O espaço da Secretaria é muito bom. Tem balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos no ambiente.
2.2 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, e o nome do Magistrado, ainda que o Fórum esteja fechado.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

2.3 O gabinete da Magistrada é bom. Assessores e Estagiários dividem o espaço.
2.4 A sala de audiência é boa. Tem ar condicionado (Split). O plenário do Tribunal do Júri estava organizado.
2.5 Tem um arquivo para processos e materiais de expediente.
2.6 As armas estão em 3 (três) cofres no depósito da Unidade Judicial. Os demais objetos estão nesse local.

<b>3 - EQUIPAMENTOS:</b>
Gabinete e assessoria: 05 computadores, 10 monitores, 01 impressora.
Vara: 14 computadores, 28 monitores, 01 impressoras, 04 scanners e 01 protocolizador eletrônico.
Sala de audiências criminal e júri: - 01 computadores, 03 monitores, e 02 equipamentos de gravação de audiências.

### 4.1. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

**XIII - Alistamento de Jurados:** Apresentado o Livro nº 02. O último alistamento é para o ano 2010, o que deverá ser justificado pela Secretaria. Os termos devem ser cadastrados no PROJUDI. Diante disso, dispensa-se a formação do livro, devendo ser encerrado e encadernado (CN 2.2.11). Justificar e regularizar;

**XIV - Registro Atas Sessões do Júri:** Constou na ata da Correição anterior: *"Consignar na capa e no selo o número de série do livro (deve ser obedecida a numeração sequencial dos livros anteriores). Em que pese terem sido revogados os itens do Código de Normas, como a mídia e remanescente, deverá ser confeccionada a capa, contracapa e o selo nos moldes do Modelo 31, 32 e 33, utilizando a estampa do Tribunal, no encerramento da mídia"*. A falta de cumprimento deverá ser justificada pela Secretaria. Renovam-se as determinações. As atas devem ser juntadas no PROJUDI. Diante disso, dispensa-se a formação do livro, devendo ser encerrado e encadernado, inclusive os anteriores, se for o caso (CN 2.2.11). Justificar e regularizar;



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

**XV - Arquivo de Dados Sigilosos:** Consta na ata da Correição anterior: "Apresentado um arquivo com os "Recibos de cadastro de interceptação" do Conselho Nacional de Justiça - CNJ". Novamente foi apresentado o arquivo, o que deverá ser justificado pela Secretaria. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pelo Magistrado. Justificar e regularizar;

**XVI - Controle de Bens Permanentes:** Apresentado o Livro nº 01. Disponibilizado o sistema Hermes para cadastro e controle dos bens permanentes, a ser mantido atualizado pela Escrivania. Diante disso, dispensa-se a manutenção do livro, devendo ser encerrado. Providenciar.

### 5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês setembro do ano 2005.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, e **responderão solidariamente as Unidades Judiciais que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Do "**Relatório de Feitos por Movimento**", constam 41 para regularização:

- a) "aguardando arquivo" desde **21.07.2006** (movimento antigo);
- b) "aguardando assinatura" desde **24.07.2006** (movimento antigo);
- c) "aguardando carta precatória" desde **10.06.2011**;
- a) "aguardando conclusão do inquérito" desde **17.09.2013**;
- b) "aguardando diligência" desde **03.05.2010**;
- c) "aguardando para cumprimento de despacho" desde **17.09.2007** (movimento antigo).



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

2.1. Constou na ata da Correição anterior: *"Renova-se a determinação de manter consultas periódicas (no máximo mensais) em relação ao andamento dos feitos, evitando paralisações indevidas, cobrando resposta de ofícios, renovando-os se necessário, consultando o andamento das cartas precatórias expedidas"*. Justificar a falta da manutenção das movimentações no SICC. Renova-se a determinação da atualização constante dos registros no SICC.

2.2. Ainda: *"2.3. Constou na ata da Correição anterior: "Contatados cinquenta e oito (58) feitos "aguardando arquivamento", sendo o mais antigo datado de 08.06.2006, além dos citados no item 6.2.1.f e 6.2.1.g, desta ata. Levantar todos os casos, procedendo às comunicações e baixas necessárias, providenciando à imediata remessa ao arquivo, para que não figurem, na estatística, como feitos em andamento na vara. Tal determinação constou na ata da Correição anterior." Extraído o relatório do SICC, constam 04 feitos que continuam "aguardando arquivamento", o que deverá ser justificado pela escrivania. Renova-se a determinação de proceder ao levantamento de todos os feitos que estão "aguardando arquivamento", adotando as medidas necessárias à imediata remessa ao arquivo, depois do cumprimento das formalidades legais"*. Justificar a falta da manutenção das movimentações no SICC. Ultima-se a determinação do arquivamento e baixa definitiva dos processos no SICC.

3. Em relação ao **"Relatório de Feitos em Andamento"**, constatou-se:

3.1. **Processos Criminais** - nº 1992.039-5, 2004.140-6, 2012.898-7, 2013.1167-0 (todos com movimentos desatualizados); 2013.979-9 (fase digitalizado, porém continua em andamento no SICC). Totalizam 05 registros em andamento. Entretanto, Extraído o *"Relatório de Feitos por Fase Processual"* constam: 57 *"andamento-processo"*; 05 *"andamento-júri"*; 55 julgados; 13 em grau de recurso; 01 suspenso pelo art. 366 do CPP; e 12 suspensos pelo art. 89, da Lei nº 9.099/95. Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Justificar e regularizar;



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3.2. **Cartas Precatórias** - não constam cartas precatórias em andamento. Porém, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam: 20 "em cumprimento"; e 25 "distribuição". Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Atentar ao Ofício-Circular n° 82/15. Justificar e regularizar;

3.3. **Inquéritos Policiais** - constam 07 procedimentos investigatórios em andamento, que já deveriam ter sido cadastrados no PROJUDI e baixados no SICC. Contudo, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 76 "inquéritos policiais"; 06 "remetido ao Ministério Público"; além de alguns dentre os 55 "julgados". Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os inquéritos policiais (comunicados de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios, etc.), inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

3.4. **Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais** - 2007.059-6 (movimento antigo); 2010.349-3 (fase arquivado, porém continua em andamento no SICC); entre vários outros. Constam 14 registros em andamento. Todavia, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", foram constatados: 90 "execuções penais"; 14 "análise/decisão"; além de alguns dentre os 55 "julgados". Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar e regularizar;



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3.5. Constam, ainda, 1754 autos "**sem fase/fase antiga**", que deveriam ter sido corrigidos após a Correição anterior. A falta de saneamento deverá ser justificada pela Escrivania. Determina-se, novamente, a imediata correção das fases dos autos. Justificar e regularizar.

4. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", constatou-se:

4.1. **Carga de Autos - Juiz**: não constam registros;

4.2. **Carga de Autos - Promotor de Justiça**: não constam registros;

4.3. **Carga de Autos - Advogado**: constam cargas abertas desde 21.11.2006, a mesma apontada na Correição anterior;

4.4. **Carga de Autos - Diversos**: não constam registros;

4.5. **Carga de Inquéritos e Procedimentos Investigatórios**: não constam registros;

4.6. **Carga de Mandados - Oficiais de Justiça**: não constam registros.

4.7. Em relação às cargas, determinou-se em cada item, acima, da ata da Correição anterior a manutenção de controle rigoroso dos prazos, procedendo às cobranças regulares mensais e à manutenção das cargas atualizadas no SICC. A falta de cumprimento deverá ser justificada pela Escrivania. Ultima-se a determinação da regularização das cargas abertas aos advogados. Justificar e regularizar.

5. Extraído o "**Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias**", constam 17 (dezesete) registros. Constatou-se na ata da Correição anterior: "*Determina-se, mais uma vez, o levantamento de todos os feitos do ofício criminal, dando movimentação, atualizando os registros no SICC, encaminhando-os para despacho, se for o caso*". Justificar a falta de cumprimento. Renova-se a determinação para dar imediato andamento aos feitos paralisados indevidamente, mantendo atualizados os registros do SICC. Justificar e regularizar.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6. Apresentada, pela Secretaria, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **Relatório de Apreensões não Finalizadas**, constataram-se: 32 armas; 07 munições; 27 entorpecentes; 477 objetos; 35 valores; e 17 bens. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 82 (oitenta e duas) fianças sem levantamento.** Providenciar a destinação das fianças. Zelar para que as fianças sejam levantadas apenas por alvarás (pelo réu ou advogado) ou por ofícios (transferência entre Órgãos ou contas), conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, constam as seguintes pendências e os documentos sem movimentação (aba outros), para saneamento imediato pela Secretaria:

a) **Alvará de Soltura** -01 aguardando cancelamento desde 22.02.2016; 02 alvarás aguardando informação de cumprimento desde 10.08.2017;

b) **Mandado de Prisão** - 01 sem numeração única, datado de 05.03.2017; 06 mandados aguardando publicação, mais antigo datado de 12.07.2017;

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, com eventuais regularizações das pendências e das movimentações de documentos.





## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

### 6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 19.08.2014. Extraído o “Relatório de Feitos Não Digitalizados” do SICC, constam: 06 inquéritos policiais, sendo 03 de réus presos; 08 processos criminais, sendo 01 de réu preso, 05 da Meta 2/16 CNJ e 01 da Meta 4/15 ENASP.

Foi determinado na Correição anterior: “Adotar as medidas pertinentes para digitalização dos remanescentes ou as providências cabíveis para a baixa dos feitos no SICC”. A Secretaria deverá justificar a falta de cumprimento.

**Ultima-se o prazo de 30 (trinta) dias para cadastramento dos inquéritos policiais no PROJUDI, assim como da digitalização, dos processos remanescentes, com as baixas no SICC.**

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO
Ativos	2602	77	233
Suspensos	236	02	35
Instância Superior	111	09	0
Arquivados	3055	96	100
Paralisados Secretaria	<b>737</b>	15	31
Paralisados Remessa	68	01	01

#### 6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 29.11.1990 - Processo 0000010-40.1990.8.16.0045 - pedido de providências - indevidamente digitalizado em bloco (mov. 01) - está aguardando a destinação de um veículo - o DETRAN recolhe, leiloa e deposita o dinheiro em favor do juízo - entrar em contato com DTRAN e providenciar a destinação do bem, que deverá estar com todos os gravames baixados.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

O processo 0000035-19.1991.8.16.0045, mais antigo com distribuição datada de 29.11.1990 - prioridade de julgamento réu Maior de 60 anos - falsificação de documento público - suspensão pelo art. 366 do CPP "ativa" na capa do processo - porém, foi julgada extinta a punibilidade pela prescrição em 04.09.2017 (mov. 10) - no cadastro das partes, não constam o RG (dado obrigatório no PROJUDI), o CPF e o nome do advogado - não constam prisões - digitalizado em cinco blocos (mov. 1) na data de 18.06.2015.

**Atentar à digitalização dos processos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos processos.**

### **Feitos Arquivados:**

Medida Protetiva 0004186-17.2017.8.16.0045 - apensa ao processo 0004185-32.2017.8.16.0045, no qual deveriam ter sido cadastradas as medidas na capa, com a fiscalização nos autos principais e o arquivamento definitivo da medida.

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

### **Processos em Instância Superior:**

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

### **Processos Suspensos:**

Processo 0007596-20.2016.8.16.0045 - trata-se de carta precatória para cumprimento de medida cautelar - foi suspensa sem previsão legal, nem determinação judicial - não há motivo para suspensão, devendo retornar ao andamento normal - deverão ser cadastradas as condições na capa, com o controle dos comparecimentos exclusivamente no PROJUDI.

Processo 0014578-50.2016.8.16.0045 - foi dado sigilo absoluto, depois alterado para sigilo médio, tratando-se de carta precatória para cumprimento de medida cautelar - não há previsão de sigilo para tal ato - não há motivo para suspensão, devendo retornar ao andamento normal - deverão ser cadastradas as condições na capa, com o controle dos comparecimentos exclusivamente no PROJUDI.

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.

Levantar todos os fatos que não se enquadram nas hipóteses de suspensões, colocadas nesse status com o fim de não constarem na lista de feitos paralisados, tornando-os ativos imediatamente.

### **Habeas Corpus:**

A Secretaria não utiliza a aba "HCs Tribunal" para inserção das informações prestadas pela Magistrada em sede de *habeas corpus*, nem das decisões proferidas pelos Tribunais, o que deverá ser justificado. Doravante, juntar as informações e as decisões. (Processo 0009731-39.2015.8.16.0045)

### **Processos**

#### **Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:**

737 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 05



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0003175-84.2016.8.16.0045	3919	IP	366	LEITURA DE OFÍCIO REALIZADA
0004944-30.2016.8.16.0045	4067	CartPrec	146	JUNTADA DE CERTIDÃO
0001096-11.2011.8.16.0045	4667	APN	138	DECORRIDO PRAZO
0005019-35.2017.8.16.0045	5552	CauInomCrim	130	JUNTADA DE CERTIDÃO
0004241-46.2009.8.16.0045	3743	Juri	122	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

### **Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:**

8 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 05

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0008646-18.2015.8.16.0045	2910	PrEsAn 503	503	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
0005899-32.2014.8.16.0045	1733		474	RECEBIDOS OS AUTOS
0000020-59.2005.8.16.0045	2321	APN	465	RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA
0004525-49.2012.8.16.0045	799	PrEsAn 416	416	RECEBIDOS OS AUTOS
0003777-80.2013.8.16.0045	821	PrEsAn 384	384	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA

- Processo 0003175-84.2016.8.16.0045 - juntada a resposta do ofício, o inquérito policial está paralisado.
- Processo 0008646-18.2015.8.16.0045 - determinadas diligências em 20.06.2016, que não foram cumpridas até a presente data e o processo está paralisado.

A Secretaria deverá justificar o número excessivo e o lapso temporal de paralisação dos processos de forma indevida. Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente, e encaminhá-los à conclusão, se for o caso.

Os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, e recebidos pela Secretaria apenas na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento. Diante disso, o controle de cargas é exercido pelo Ministério Público, com o registro da remessa "offline" apenas.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**,



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **75 prisões**, das quais se destacam:

- 40 prisões preventivas - mais antiga datada de 30.11.2011 - Processo 0005369-33.2011.8.16.0045 - no cadastro das partes, não constam os CPFs dos réus - no cadastro da prisão preventiva, não se juntaram a decisão que a decretou, o mandado de prisão e o comprovante de cumprimento do eMandado - o réu foi condenado e a prisão não foi atualizada no PROJUDI;
- 28 prisões em flagrante - mais antiga datada de **03.04.2013** - Processo 0003266-82.2013.8.16.0045 - no cadastro das partes, não consta o CPF de um réu - no cadastro da prisão, não se juntou a decisão que a homologou - os documentos forma indevidamente digitalizados em bloco, o que dificulta a localização da decisão que decretou a prisão preventiva, e não possibilita a vinculação do arquivo - o réu foi condenado e as prisões não foram atualizadas no PROJUDI;

Na certidão da Secretaria, constam: 40 prisões preventivas; 02 em flagrante; além de 07 processos com prisões em trânsito em julgado. Totalizam 49 prisões. A diferença dos números de presos, informados na certidão da Secretaria, deverá ser analisada.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, e adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- 14 transação penal;
- 106 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 01 pena substitutiva (competência Aberto);
- nenhuma medida protetiva ao agressor (que deverá ser justificado);



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- nenhuma medida cautelar (que deverá ser justificado).

Processo 0011999-03.2014.8.16.0045 - as condições foram cadastradas na capa do processo - na prestação de serviço à comunidade, não consta o cumprimento - na prestação pecuniária, não são vinculados os comprovantes dos depósitos bancários, o que deverá ser suprido pela Secretaria - nos comparecimentos em Juízo, não consta o cumprimento, que demonstra não ser controlada no PROJUDI, o que contraria as determinações da Instrução Normativa n° 05/14.

Constam **478 atrasos no cumprimento** das condições impostas.

Levantar todos os casos e proceder ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos processos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, as medidas atrasadas, regularizar as apresentações no PROJUDI, e vincular o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 39 ao **Magistrado** - mais antiga de 05.09.2017;
- 793 ao **Ministério Público** - mais antiga de 08.09.2014 (várias remessas *offline*);
- 05 ao **Distribuidor** - mais antiga de **18.07.2017**.
- 02 à **Delegacia** - de **14.07.2017**;

Justificar o excesso de prazo à Delegacia de Polícia e ao Distribuidor.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Cobrar a imediata devolução dos processos.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Novamente, ressalta-se que os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, sendo recebidos pela Secretaria apenas na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento. Diante disso, o controle de cargas deve ser exercido pelo Ministério Público, devendo ser registrada a remessa "offline" apenas.

Constam:

- 27 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 02.11.2017;
  - 40 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de 25.10.2017;
- (07 com urgência)

Ainda:

- 09 **intimações para expedir** - desde 25.11.2014;
  - **661 analisar decursos de prazo de intimação** - desde 27.01.2015;
  - 47 **para conferir** - maioria são ofícios - desde 22.10.2014;
  - 45 **para expedir** - maioria são ofícios - desde 08.01.2015;
- (09 com urgência)
- **262 decursos de prazo** - cartas precatórias enviadas.

A Secretaria deverá justificar o excesso de documentos e do prazo sem movimentação (data negritada), assim como os processos que estão aguardando análise de juntadas e do cartório. Levantar todos os documentos que estão aguardando movimentação, análise de juntadas e do cartório, e regulariza-los imediatamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

**Pauta da Audiência** - as últimas estão designadas para 25.04.2018 - instruções.

**Apreensões - 939** registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 122 armas de fogo - Processo 0008178-88.2014.8.16.0045 - Apreensão 22305/2014 - tratam-se de 2 aparelhos celulares cadastrados como arma de fogo, o que deverá ser justificado pela Secretaria;
  - Processo 0004110-71.2009.8.16.0045 - Apreensão 06166/2015 - não consta a data do cadastro no SNBA - não consta o "tipo de cano", o "nº canos", e o "acabamento", facilmente identificáveis com o manuseio do revólver, dados obrigatórios para remessa armas ao Ministério do Exército - consta como não periciada - não se juntaram o auto de apreensão e o laudo pericial - não consta o despacho de destinação ou permanência - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões;
- 41 entorpecentes - Processo 0011220-82.2013.8.16.0045 - Apreensão 23017/2014- não consta a data do cadastro no SNBA - não se vincularam o auto de apreensão, de constatação e o laudo pericial - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões;
  - apesar das substâncias entorpecentes e explosivas não serem encaminhadas ao Juízo, estas terão que ser cadastradas por determinação do Código de Normas e para o controle, pela Secretaria, da destruição;
- 96 valores - Processo 0006600-90.2014.8.16.0045 - Apreensão 20806/2014 - não consta a data do cadastro no SNBA - localização interna e local atual "Delegacia...", porém, vinculou-se o comprovante do depósito bancário - não se vinculou o auto de apreensão;
  - As moedas falsas deverão ser cadastradas como "objetos", não como "valores".
- 66 veículos - Processo 0002139-75.2014.8.16.0045 - Apreensão 39703/2014 - não consta a data de cadastro no SNBA - localização interna e local atual "proprietário", porém não se vinculou o termo de entrega ou de depósito - não se juntou o auto de apreensão - não consta o laudo pericial - não foi registrado o valor do veículo - não consta o depositário, dado obrigatório das





## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

apreensões.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br), e dos demais objetos pelo site [www.mercadolivre.com.br](http://www.mercadolivre.com.br).

**Depósitos Judiciais** - 457 registros, relativos a fianças e apreensões, 372 sem levantamento.

Extraído o relatório, constataram-se 132 registros no Banco do Brasil, por exemplo, processos nº 0012221-39.2012.8.16.0045, entre outros. Levantar todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizar a remessa para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça. Atualizar os registros e vincular os documentos comprobatórios no PROJUDI.

Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios assinados pelo Magistrado, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.

### **Mandados :**

- 14 Ordenado / Aguardando Expedição - desde **06.09.2017**;
- 284 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - desde **26.08.2012**;
- 40 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) - desde **21.07.2017**;
- 29 Aguardando Análise de Decurso de Prazo - desde **05.09.2014**;

A Secretaria deverá justificar os excessos de prazo (datas negritadas). Levantar todos os excessos de prazos, regularizando os registros imediatamente.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

### **Cartas Precatórias:**

- **107 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória n° 0012047-25.2015.8.16.0045, 803 dias em tramitação - oriunda da Comarca de Astorga - prazo 30 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - cadastram-se as condições na capa - não consta o pagamento das prestações pecuniárias - os comparecimentos em Juízo não são controlados no PROJUDI - o cadastro e a fiscalização no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa n° 05/14, facilitam o controle, dispensam as comunicações ao juízo deprecante e a emissão de certidões - levantar todos os casos, cadastrar e controlar o cumprimento exclusivamente no PROJUDI.
- **121 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**
- **94 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 24.05.2015, relativa ao Processo 0005899-32.2014.8.16.0045 - Carta Precatória n° cadastrada na Comarca de Bandeirantes - prazo 30 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - cadastraram-se as apresentações na capa da carta, porém não fiscaliza as condições no PROJUDI - a Secretaria deverá solicitar ao Juízo deprecado que cadastre as condições na capa, a fim de possibilitar o controle e de evitar cobranças regulares de informações.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, atentar à regular movimentação, ao controle dos comparecimentos e, se for o caso, encaminhar os processos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

### 6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Secretaria não elaborou os termos de alistamentos provisório e definitivo para os anos 2015, 2016 e 2017 no PROJUDI, descumprindo as determinações do Ofício-Circular n° 206/14, o que deverá ser justificado pela Secretaria.

**Providenciar o imediato cadastro do alistamento provisório e definitivo para o ano 2018 no PROJUDI.**

Por consequência, não utiliza a ferramenta de sorteios das reuniões do PROJUDI.

Ainda, não constam atas das sessões do júri no PROJUDI.

Foi determinado no Ofício-Circular n° 206/14: *"Ressalta-se que, para a realização dos julgamentos no plenário do Tribunal do Júri, a utilização do novo sistema é de uso obrigatório, inclusive nos casos de processos físicos controlados pelo SICC. Não haverá a necessidade da digitalização dos processos, mas os julgamentos serão conduzidos, exclusivamente, pelo Sistema PROJUDI"*. A falta de cumprimento deverá ser justificada pela Secretaria.

Processo 0000099-77.2001.8.16.0045 - a publicação do acórdão se deu em 16.11.2016, último documento do processo físico, que foi digitalizado em 29.09.2017 (mov. 01), e somente foi remetido à conclusão em 06.10.2017 (quase um ano paralisado) - a decisão de pronúncia (doc. 1.82) e o Acórdão (doc. 1.101) não foram cadastrados na capa do processo - levantar todos os processos semelhantes, suprimindo os registros nas respectivas capas.

**Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais serão processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular n° 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados e remetê-los para**



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

a competência criminal.

Zelar pela digitalização correta dos processos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos processos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa n° 05/14 e seus Anexos.

### **Processos Paralisados na Secretaria por mais de 30 dias:**

15 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 05

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000585-42.2013.8.16.0045	50	Juri	66	CANCELAMENTO DE CONCLUSÃO PARA DESPACHO
0003578-97.2009.8.16.0045	28	Juri	63	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
0007766-02.2010.8.16.0045	88	Juri	54	JUNTADA DE CERTIDÃO
0003434-89.2010.8.16.0045	133	Juri	54	IMPORTAÇÃO DA GUIA DE EXECUÇÃO
0000098-82.2007.8.16.0045	112	Juri	50	EXPEDIÇÃO DE GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA

### **Processos Paralisados em Remessa por mais de 30 dias:**

1 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 1

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0011599-23.2013.8.16.0045	124	Juri	39	DECORRIDO PRAZO

A Secretaria deverá levantar todos os processos paralisados indevidamente, e dar regular andamento. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

### **Processos Suspensos:**

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.

### **Feitos Arquivados:**

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar,



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

ainda, às comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam 07 prisões.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, com a conversão dos flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso. Adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 05 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 30.10.2017;
- 01 ao **Ministério Público** - datada de 27.10.2017.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 06 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo de 24.10.2017;
- 06 **aguardando análise do cartório** (2 com urgência) - mais antigo de 20.10.2017;
- 04 **analisar decursos de prazo de intimação** - desde 10.10.2017;
- 04 **para conferir** - maioria são ofícios - desde **30.06.2017**.
- 08 **decursos de prazo** - guias definitivas - desde **09.06.2015**.

A Secretaria deverá justificar o excesso de prazo sem movimentação (data negritada). Levantar todos os documentos que estão aguardando movimentação, e regulariza-los imediatamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

**Pauta da Audiência** - a última sessão está designada para 07.06.2018 .



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

**Apreensões** – 30 registros não finalizados.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.**

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

**Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Secretaria deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.**

### 6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1993 (data incorreta, execução importada da VEP do Foro Central de Londrina) - Execução 0048975-10.2011.8.16.0014 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "semiaberto ativo" - em consulta à Situação Prisional (SESP/SEJU), consta que está livre - o último evento registrado é o início do cumprimento, datado de 30.03.2017 - modificada a competência à Comarca de Arapongas em 10.02.2015 (mov. 07) - o condenado cumpre regime semiaberto em prisão domiciliar, conforme termo de audiência de doc. 101.1 - foi indevidamente expedido alvará de soltura (mov. 90), quando deveria ter sido expedido mandado de fiscalização, conforme previsão da Instrução Normativa nº 08/16 - não se cadastram as condições na capa da execução, o que deverá ser suprido pela Secretaria, com o controle do cumprimento exclusivamente no PROJUDI - levantar todos os casos semelhantes, adotando as providências



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

determinadas.

Constatadas outras Execuções com regime atual aberto, por exemplo nº 0009769-80.2017.8.16.0045, entre outras. Ainda, execuções sem o regime atual, por exemplo, 0001460-63.2014.8.16.0049, entre várias outras.

Revisar todos os processos de execução em andamento, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.

### **Processos Paralisados na Secretaria por mais de 30 dias:**

31 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 20

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0048974-25.2011.8.16.0014	66	ExCr	39	JUNTADA DE CERTIDÃO
0010770-71.2015.8.16.0045	461	ExCr	39	JUNTADA DE CERTIDÃO
0005826-55.2017.8.16.0045	697	ExCr	39	JUNTADA DE INFORMAÇÃO
0007656-56.2017.8.16.0045	715	ExCr	39	JUNTADA DE INFORMAÇÃO
0010684-08.2012.8.16.0045	90	ExCr	39	JUNTADA DE CERTIDÃO

### **Processos Paralisados em Remessa por mais de 30 dias:**

1 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 1

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0008727-93.2017.8.16.0045	733	ExCr	89	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA

Levantar todas as execuções paralisadas indevidamente e dar imediato andamento. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

### **Processos Suspensos:**

Execução 0003643-92.2009.8.16.0045 - o condenado está preso e não há motivo para a execução estar suspensa, devendo retornar ao status andamento imediatamente - levantar todos os casos semelhantes, e alterar o status para andamento.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos, principalmente para não figurarem com feitos paralisados.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

**Busca por Prisão** - constam 56 **registros** - mais antiga datada de 30.05.2012 - Execução 0023069-13.2014.8.16.0014.

Na certidão da Secretaria, constam 30 condenados com trânsito em julgado; 143 condenados em semiaberto (45 com monitoração eletrônica); além de 02 internações definitivas (que deveriam ter estar no CMP. Totalizam 175 condenados cumprindo pena. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos, informados na certidão da Secretaria, deverá ser analisada.

Todos os condenados em regimes fechado e semiaberto (ainda que harmonizado) são considerados como presos. **Corrigir e complementar as informações pertinentes às prisões e solturas, com a manutenção**





## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

**atualizada dos registros no PROJUDI.**

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 10 penas substitutivas;
- 06 condições de livramento condicional;
- 18 condições de regime aberto (competência aberto);
- 08 condições de semiaberto harmonizado (143 informados pela Secretaria).

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Manter controle rigoroso das cargas, e consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 04 **aguardando análise de juntadas** - desde 20.10.2017;
- 21 **aguardando análise do cartório** - desde 02.11.2017;
- 01 **analisar decursos de prazo de intimação** - desde 21.10.2017;
- 20 **para conferir** - maioria são ofícios - desde **26.01.2017**;
- 01 **para expedir** - mandado - desde 01.11.2017;
- 07 **decurso de prazo** - maioria são carta precatória enviadas.

A Secretaria deverá justificar o excesso de prazo sem movimentação (data negritada). Levantar todos os documentos que estão aguardando movimentação, e regulariza-los imediatamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

**Pauta da Audiência** - duas designadas para o dia 12.12.2017 - justificativa. A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

**Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Secretaria deverá extrair dos relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.**

### 6.4. MESA DO CORREGEDOR:

#### PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Consta a seguinte inconsistência para correção imediata:
  - Processo de execução penal não possui nenhuma ação penal = 1
- Constam 22 incidentes de ofício pendentes:
  - Progressão para Aberto                    17
  - Livramento Condicional                02
  - Comutação                                    01
  - Indulto                                        02
- Constam 199 execuções sem o registro do RG ou CPF do polo passivo.

#### PROJUDI CRIMINAL

- Constam as seguintes inconsistências e pendências para correção imediata pela Secretaria:
  - Feitos com réu sem RG/IIPR                                    454
  - Ações penais sem denúncia                                    025
  - Feitos sem infração penal                                        445
  - Feitos sem data de infração                                    012
  - Processos físicos sem sentença anotada                    025
  - Apreensões sem documento vinculado                    219



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- Constam, ainda, 2724 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

### **PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI**

- Constam as seguintes inconsistências e pendências para correção imediata pela Secretaria:

- Feitos com réu sem RG/IIPR	10
- Ações penais sem denúncia	01
- Feitos sem infração penal	03
- Processos físicos sem sentença anotada	02
- Ações Penais do Júri sem pronúncia	05
- Apreensões sem documento vinculado	01

- Constam 110 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

### **CONSELHO DA COMUNIDADE**

- REGULARIZADO - Processo 0003336-31.2015.8.16.0045 - em andamento;
- A Secretaria deverá justificar a falta da elaboração dos planos de aplicação de recursos e prestações de contas trimestrais.
- Todos os valores arrecadados deverão ser depositados na conta única do FUNJUS, à disposição do Conselho.
- Somente após a regularização, e da elaboração dos planos de aplicação, é que o montante poderá ser utilizado.
- Cumprir as determinações da Instrução Normativa n° 02/16, quanto à obrigatoriedade da elaboração trimestral dos planos de aplicação de recursos e de prestações de contas.

## **7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES**

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH). O Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhará o ofício com a comunicação da sentença, no qual constará obrigatoriamente o prazo, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no site do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

5. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

**5.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende até às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Secretaria deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular n° 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.**

6. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, e não será aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. Consta na Correição anterior: *"Constam apenas seis (06) registros no site do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o que deverá ser justificado pela escritania. Providenciar o imediato cadastramento das apreensões, mantendo atualizados os registros, em consonância com a Instrução nº 04/10 do CNJ e Ofício Circular nº 110/10 da CGJ"*. Atualmente, constam 2 (dois) registros. **Justificar a falta de cumprimento. Ultima-se a regularização das apreensões no Cadastro Nacional de Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em consonância com a Instrução nº 04/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.**

7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, sem outro tipo de identificação.

7.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

**7.4. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.**

7.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.

7.6. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.7. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de "pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais encerrados, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

7.8. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

consonância com o Código de Normas e a Lei n° 10.826/03, com a permanência apenas das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.

8. Deverão ser solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Secretaria deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os processos físicos na Unidade Judicial, esta deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular n° 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa n° 05/14, o que





## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. No caso de arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.

11. Atentar ao Ofício-Circular n° 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa,



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

11.1. O Provimento n° 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa n° 05/14). Nesses casos, os processos serão encaminhados ao Magistrado.

12. A Secretaria deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e,



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

especialmente, as “guias de recolhimento” que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Desta forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Secretaria ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento n° 215, que determina: “No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo”. Isso deve ser observado, também, na intimação do réu “no balcão da Vara” ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Secretaria certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

15. Atentar ao disposto no Provimento n° 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

**16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.**

17. Atentar ao Ofício-Circular n° 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.

19. A Secretaria utiliza o e-mail corporativo, em cumprimento ao ofício circular n° 05/17.

### 8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta n° 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

### 9. ANÁLISE FINAL

A Unidade Judiciária conta, atualmente, com 5 (cinco) servidores e 5 (cinco) estagiários do Tribunal de Justiça, além de 1 (uma) funcionária da Prefeitura Municipal.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 761/2017, é de 05 (cinco) servidores para atender a 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, dentro do limite previsto.

Faz-se necessária a uma melhor distribuição dos trabalhos da Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execução Penal, com o objetivo de regularizar e manter atualizados os registros dos Sistema Informatizados (SICC e PROJUDI), assim como da normalização do movimento processual.

### 10. PRAZO

1. A Sr. Fernando Antonio Moscato, Chefe de Secretaria, responsável pela Unidade Judiciária, deverá apresentar as justificativas à Magistrada no prazo de 15 (quinze) dias. Caberá a Doutora Juíza de Direito a análise e adoção das medidas pertinentes. A decisão deverá ser encaminhada juntamente com o relatório circunstanciado.

2. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Secretaria cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Secretaria, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

4. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente à Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o login "vapm", responsável pelo processamento das informações.

### 11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins.

### 12. CONCLUSÃO

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Rogério Luís Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Rafael de Araujo Campelo, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correccional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

**Des. ROGÉRIO KANAYAMA**  
Corregedor-Geral da Justiça